



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR E
UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO”**

CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

VALOR MENSAL: R\$ 18.741,26 (Dezoito mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 224.895,12 (Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar / SP, CEP: 07776-430, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.462/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 278.478.908-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a **UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.727.134/0001-63, com sede na Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, nº 25 – LT. Anhangabaú, cidade de Jundiaí, CEP: 13208-057, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Valério Delamanha, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.559.024-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.871.768-00 e por seu Diretor de Desenvolvimento e Mercado, Dr. Luis Roberto Antonio Annichino, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.625.606-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.512.638-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de assistência médica, nas condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, produto registrado na ANS sob o nº 472.449/14-6 – Clássico Ideal Empresarial e nº 472.450/14-0 – Clássico Plus Empresarial.

Página 1 de 7



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a Proposta do Contratado, tabela de mensalidades com o número de vidas por faixa etária, Contrato de Prestação de Serviços Médicos, Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, produto registrado na ANS sob o nº 472.449/14-6 – Clássico Ideal Empresarial e nº 472.450/14-0 – Clássico Plus Empresarial e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 09 de janeiro de 2025, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, produto registrado na ANS sob o nº 472.449/14-6 – Clássico Ideal Empresarial e nº 472.450/14-0 – Clássico Plus Empresarial, anexo a este.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é, a princípio, de R\$ 18.741,26 (Dezoito mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) e global no valor de R\$ 224.895,12 (Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

5.1.2. Esse valor sofrerá alteração em decorrência da movimentação no número de vidas inicialmente apresentado, bem como em razão da mudança nas faixas etárias dos beneficiários, conforme anexo II (tabela de mensalidades válida de janeiro à dezembro de 2024 e número de vidas por faixa etária).

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário enviado pela Contratante.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês ou dia útil subsequente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do reajuste previsto no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, produto registrado na ANS sob o nº 472.449/14-6 – Clássico Ideal Empresarial e nº 472.450/14-0 – Clássico Plus Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, produto registrado na ANS sob o nº 472.449/14-6 – Clássico Ideal Empresarial e nº 472.450/14-0 – Clássico Plus Empresarial;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

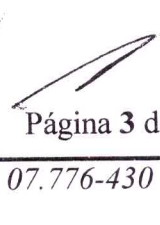
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

  
Página 3 de 7



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Disponibilizar empregados e/ou credenciados, conforme o caso, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, especialmente na eventualidade de finalização de procedimento de licitatório para viabilizar a contratação do objeto em referência.

12.1.2. A extinção nesta hipótese exige a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O presente contrato é gravado com cláusula resolutiva, ficando extinto após conclusão do processo licitante de contratação correspondente.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

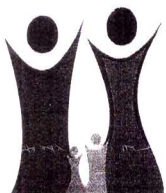
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

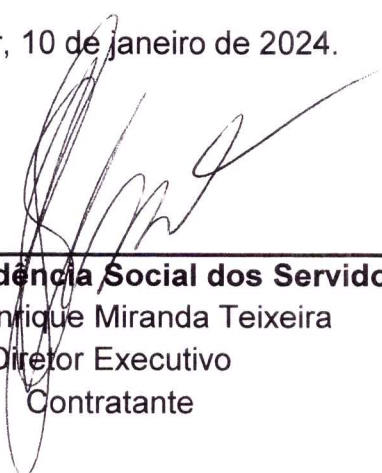
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

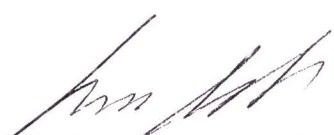
Cajamar, 10 de Janeiro de 2024.



IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo
Contratante

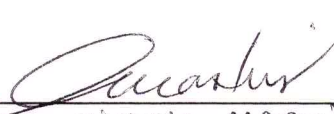


UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. Valério Delamanha
Diretor Presidente

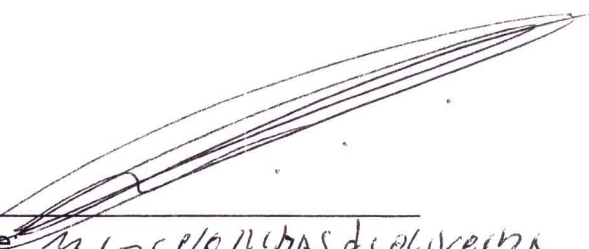


Dr. Luis Roberto Antonio Annichino
Diretor de Desenvolvimento e Mercado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: CINTIA MARTINS
RG nº: 19.994.400-3

2. 

Nome: MARCELINO DIAS DE OLIVEIRA
RG nº: 25.740.696-7 SSP-SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATO: CONTRATO 01/2024

OBJETO: PLANO DE SAÚDE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 10 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo

E-mail institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: UNIMED JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Nome e cargo: DR VALÉRIO DELAMANHA DIRETOR PRESIDENTE

E-mail institucional: diretoria@unimedjundiai.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

**ANEXO II - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE
SÃO PAULO - Tabela de valores x Número de vidas**

Faixa etária	Número de vidas	Mensalidade Enfermaria Clássico Ideal
00 - 18	13	R\$ 231,89
19 - 23	0	R\$ 266,64
24 - 28	2	R\$ 306,06
29 - 33	3	R\$ 352,46
34 - 38	7	R\$ 405,84
39 - 43	6	R\$ 470,73
44 - 48	4	R\$ 568,13
49 - 53	3	R\$ 739,71
54 - 58	3	R\$ 999,42
59 ou +	1	R\$ 1.389,00
TOTAL VIDAS	42	

Faixa etária	Número de vidas	Mensalidade Apartamento Clássico Plus
00 - 18	0	R\$ 296,79
19 - 23	0	R\$ 341,28
24 - 28	0	R\$ 391,28
29 - 33	0	R\$ 451,14
34 - 38	0	R\$ 519,45
39 - 43	0	R\$ 602,57
44 - 48	0	R\$ 727,20
49 - 53	0	R\$ 946,83
54 - 58	0	R\$ 1.279,26
59 ou +	0	R\$ 1.777,91
TOTAL VIDAS	0	

Obs: Tabela de valores válidas de janeiro à dezembro 2024 (podendo variar, conforme movimentações cadastrais ou mudança de faixa etária)

